



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização da Sr. **IAMAX PRADO CUSTÓDIO**, SECRETÁRIO, vem abrir o presente processo administrativo para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA, NO ATENDIMENTO À PACIENTES COM CORONAVÍRUS (COVID-19).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A saúde tem se tornado um tema de preocupação geral, e a cada dia tem nos levado a buscar soluções rápidas e milagrosas para tratar, combater, proteger e reduzir a transmissão do novo CORONAVÍRUS-COVID 19, o que constantemente resulta em grandes problemas. A Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu preâmbulo, define saúde como: “estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade”. Ao nos depararmos com tal afirmação temos a impressão de estar não diante de um conceito, mas de um desafio em meio ao momento de PANDEMIA, vivido



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



mundialmente por todos. Segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia – grande surto que afeta uma região – se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Atualmente, há mais de 115 países com casos declarados da infecção.

"A OMS tem tratado da disseminação [do Covid-19] em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação [dos governos]", afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, no painel que trata das atualizações diárias sobre a doença. "Por essa razão, consideramos que o Covid-19 pode ser caracterizado como uma pandemia", explicou durante a conferência de imprensa em Genebra."

A aquisição dos medicamentos têm por finalidade atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba, no atendimento à pacientes com Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a urgência da Secretaria ter em estoque medicamentos necessários para atender os pacientes sintomáticos respiratórios, que sejam suspeitos ou confirmados para o COVID-19. O diagnóstico do paciente é um direito garantido pela Constituição Federal e por leis específicas aos pacientes que são atendidos pela saúde pública, ou seja, pacientes eu fazem tratamentos pelo SUS – Sistema Único de Saúde e, para tanto, os testes rápidos para o COVID é que podem dar este resultado quanto ao diagnóstico aos usuários do SUS, que tenham sintomas sugestivos.

Dessa forma, a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, no sentido de garantir a saúde pública a toda população do Município. De acordo com as informações divulgadas nos últimos dias, através de Boletins Epidemiológicos oficiais emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a taxa da doença só aumenta, mostrando o descontrole da disseminação do vírus no município, havendo transmissão comunitária local, o que torna uma preocupação para gestão municipal e justifica a compra de MEDICAMENTOS, pois o contágio atinge a população local, comunitários e moradores de distritos.

Mediante a este contexto, uma realidade que assola e arruína a saúde da população Itaitubense, são pessoas assintomáticas, sintomáticas, com sinais leves, moderados e graves, alguns evoluindo á óbito, um vírus que atinge sem distinção de idade, jovens, adultos e idosos,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



assim, sendo necessários diversos atendimentos, protocolos e triagens realizadas pelos profissionais de saúde da Unidade Pronto Atendimento – UPA e Hospital Municipal. Para tanto, justifica-se a necessidade de medicamentos, ante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba/PA em suprir e garantir saúde pública ao Município, sendo que o município precisa estar preparado para atender a considerada segunda onda de surto do vírus caso venha atingir a cidade.

A doença atual apresenta características desafiadoras: a alta capacidade de disseminação faz com que, aparentemente, uma pessoa infectada transmita o vírus para outras duas ou três. Dentro de um intervalo de seis ou sete dias os casos tendem a dobrar. Com a emergência da COVID-19 causada pelo novo Coronavírus, toda a comunidade científica passou a correr contra o tempo na busca de medicamentos que sejam eficazes no tratamento da doença. Os medicamentos a serem adquiridos visam garantir a assistência farmacêutica acerca da ampliação ao acesso a medicamento aos pacientes infectados por COVID-19. Ressalta-se que os medicamentos devem ser administrados a critérios médicos e que essa aquisição de medicamentos dará suporte inicial para o enfrentamento desta pandemia que assola o mundo, impactando também o município de Itaituba, conforme dados abaixo.

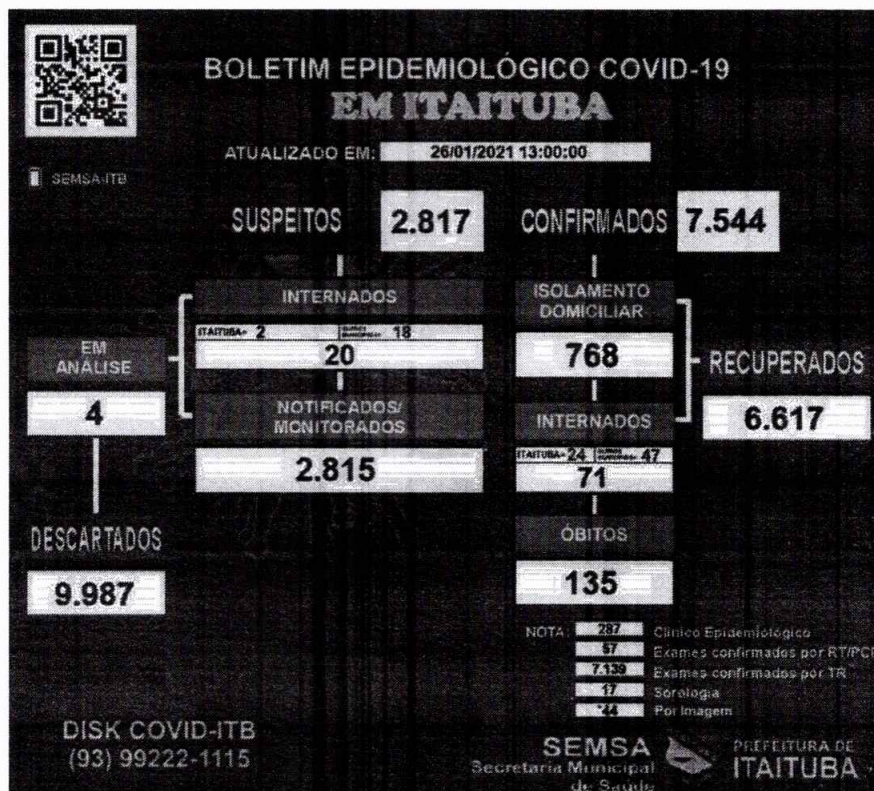
Figura 1: DADOS INICIAIS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Figura 2 DADOS ATUALIZADOS



Conforme os dados publicados a nível Mundial, Nacional, Estadual e Municipal, de fato, confirma-se o surgimento de novos números de casos e mortes ocasionados pelo novo coronavírus, trazendo a sensação de que o país revive o pico da pandemia, visto em julho do ano de 2020. No entanto, o momento já está marcado por recordes negativos do novo coronavírus (COVID-19) e pela volta do registro de mortes diárias no que expõe o cenário de caos em que a segunda onda da doença ameaça jogar o país de forma geral. Caracterizando o início de uma segunda onda de Covid-19 que se espalha descontroladamente de forma rápida atingindo a população, ocorrendo de forma intensa e grave, indicando que a pandemia está se expandindo.

O segundo surto dependerá da nossa capacidade de aplicar medidas de intervenção, precaução e controle de forma mais adequada, para que não chegue à situação assustadora que marcou na primeira onda. Assim, realizando a testagem em massa e o rastreamento das pessoas com quem os infectados entraram em contato e, conseqüentemente, quebrar a cadeia de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



transmissão, conseguiremos reverter essa segunda onda e evitar colapso em hospitais e alta de casos graves.

Dessa forma, a aquisição em tese é imprescindível para o Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, pois a realização em larga escala de exames, combinada com o isolamento social e a utilização medicamentos aos infectados, é o caminho ideal para proteger a população da pandemia.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivizar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, **dada urgência da situação**, já que vidas correm risco, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Senão vejamos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

*IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)*

Ademais o art. 13 do Decreto Municipal sob nº 036/2020, e o art. 12 do Decreto Municipal 056/2020, determina que:

Decreto Municipal 036/2020

Art. 13 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.
(grifo nosso)

Decreto Municipal 056/2020

Art. 12 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.
(grifo nosso)

O **Decreto Municipal 018/2021** prorroga o Decreto Municipal nº 061/2020 que declara situação de calamidade Pública no Município de Itaituba, em razão da pandemia de COVID-19 (Corona Vírus), e dá outras providências.

Art. 1º. Fica prorrogada a declaração do estado de calamidade pública no Município de Itaituba, com efeitos até 30 de junho de 2021 para fins exclusivos do previsto nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos na lei municipal respectiva; podendo ser prorrogado mediante análise do cenário epidemiológico da COVID-19 (Corona vírus);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Portanto, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a necessidade de aquisição de medicamentos para COVID, para atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba neste período de calamidade. Sendo assim, a aquisição dos medicamentos deverá ser em CARÁTER DE URGÊNCIA, para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a Lei nº 14.035 de 11 de agosto de 2020, que altera a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, levando em consideração que a situação é de emergência em nível internacional (Pandemia) e com o intuito de abastecer as Unidades de Referência em Saúde.

Nesse sentido, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de MEDICAMENTOS, somente para atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba neste período de emergencial.

As empresas **D M C MESSIAS EIRELI - EPP** cadastrada com o CNPJ Nº **17.992.985/0001-81**, **PRADO PHARMA LTDA**, cadastrada com o CNPJ Nº **04.389.760/0001-93** e **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº **16.647.278/0001-95**, são empresas conceituadas e reconhecidas por sua especialidade, experiência, organização, destacam-se pelo atendimento de qualidade na área de saúde. Conforme exposto, o presente processo administrativo tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA, NO ATENDIMENTO À PACIENTES COM CORONAVÍRUS (COVID-19)”, atendendo à demanda extremamente técnica, dos serviços públicos, com fulcros no Art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 alterada pela LEI 14.035/2020 e DECRETOS MUNICIPAIS Nº 036/2020, 056/2020 e 061/2020, prorrogado pelo decreto Nº 018/2021. A escolha se deu em razão do grau elevado de confiança depositado por este órgão, em razão de se tratar de serviços de confiança, para desenvolver os serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

As melhores propostas cotadas estão evidenciadas na planilha a seguir, bem como todas as cotações e MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, que faz parte inseparável deste procedimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PRADO PHARMA LTDA	D M C MESSIAS EIRELI - EPP	PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA - EPP
1	SUCCINIL COLIN 100MG/ML	100	AMPOLA	41,00	52,00	41,84
2	NOREPINEFRINA 2MG/ML	1.000	AMPOLA	18,86	18,00	18,16
3	LEVOFLOXACINO(BOLSA) 5MG/MG 100ML	1.500	AMPOLA	43,50	42,00	42,20
4	CEFTRIAXONA 1G	8.000	AMPOLA	16,40	17,20	16,45
5	ENOXAPARINA 0,6ML	1.500	AMPOLA	78,00	69,50	72,00
6	CLARITROMICINA 500MG	1.500	AMPOLA	99,50	92,00	150,00
7	DEXAMETASONA	4.000	AMPOLA	3,50	2,70	2,46
8	HEPARINA 5000 UI	600	AMPOLA	44,90	43,80	43,95
9	FENTANILA 50MCG/ML 2ML	2.000	AMPOLA	5,50	6,10	3,45
10	PROPOFOL 10MG/ML 20ML	300	AMPOLA	49,00	52,00	49,16
11	TENOXCAM 20 MG/ML 2ML	1.200	AMPOLA	17,94	18,20	18,11
12	GLICOSE 25%	2.000	AMPOLA	1,30	1,10	1,78
13	GLICOSE 50% COM 10ML	2.000	AMPOLA	1,45	1,15	1,78
14	SORO FISIOLÓGICO 0,9%,	12.000	FRASCO	4,80	5,20	4,90
15	SORO GLICOSADO 5%500ML	6.000	FRASCO	4,99	4,98	4,95
16	SORO RINGER LACTADO 500ML	2.400	FRASCO	6,40	6,20	6,24
17	MEROPENÉN 500 ML	500	AMPOLA	39,90	42,00	35,60
18	BROMETO DE RACURÂNIO 10 MG	600	AMPOLA	96,40	96,00	100,00
19	MORFINA 10MG / ML	600	AMPOLA	12,40	13,50	10,34
20	VERAPAMIL 2,5 MG / ML	200	AMPOLA	45,00	46,80	46,00
21	ATRACURIO 10 MG / ML	100	AMPOLA	44,80	45,20	41,62
22	ETOMIDATO 2MG/ ML	200	AMPOLA	49,00	52,00	45,00
23	ACETILCISTEINA XAROPE 40 MG /ML ADULTO	5.000	FRASCO	13,30	14,20	16,30
24	AMOXICILINA +CLAVULANATO 500+125 MG	2.400	COMPRIMIDO	3,45	3,60	3,55
25	AZITROMICINA 500MG.	70.000	COMPRIMIDO	2,94	2,95	2,89
26	DEXCLOFENIRAMINA XAROPE 100ML	100	FRASCO	4,90	4,75	4,88
27	IVERMECTINA 6MG	50.000	COMPRIMIDO	1,95	2,10	1,97
28	LEVOFLOXACINO 500 MG	20.000	COMPRIMIDO	2,15	2,10	2,15
29	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	2.000	FRASCO	6,15	5,99	6,05
30	NITAZOXANIDA 500MG.	1.200	COMPRIMIDO	4,99	5,50	5,12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

31	PARACETAMOL 500 MG	50.000	COMPRIMIDO	0,24	0,22	0,20
32	ACETILCISTEINA 20MG/ML (XAROPE)INFANTIL	300	FRASCO	17,10	17,00	16,80
33	VITAMINA C 500 MG+ VITAMINA D 1000 UI + ZINCO 29,59 MG	50.000	COMPRIMIDO	0,50	0,52	0,54
34	PREDSONA 20 MG	100.000	COMPRIMIDO	0,45	0,45	0,42
35	PARACETAMOL 200 MG/ ML 10ML	4.000	FRASCO	1,90	1,99	1,98
36	DEXCLOFENIRAMINA 2 MG /ML	100	FRASCO	4,27	3,05	2,98
37	DEXCLOFERINAMINA 2MG	500	COMPRIMIDO	0,40	0,45	0,46
38	DIPIRONA 500MG,	50.000	COMPRIMIDO	0,30	0,29	0,30
39	DIPIRONA 500MG/ML 10ML	1.000	FRASCO	1,95	1,98	2,03
40	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 200MG/5ML 15 ML	100	FRASCO	15,90	17,20	15,58
41	DEXAMETASONA 4MG	4.000	COMPRIMIDO	0,60	0,45	0,41
42	COLCHICINA 0,5MG	1.000	COMPRIMIDO	0,59	3,80	0,67

1. Empresa **D M C MESSIAS EIRELI – EPP** com melhor proposta para os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	D M C MESSIAS EIRELI - EPP	
2	NOREPINEFRINA 2MG/ML	1.000	AMPOLA	18,00	18.000,00
3	LEVOFLOXACINO(BOLSA) 5MG/MG 100ML	1.500	AMPOLA	42,00	63.000,00
5	ENOXAPARINA 0,6ML	1.500	AMPOLA	69,50	104.250,00
6	CLARITROMICINA 500MG	1.500	AMPOLA	92,00	138.000,00
8	HEPARINA 5000 UI	600	AMPOLA	43,80	26.280,00
12	GLICOSE 25%	2.000	AMPOLA	1,10	2.200,00
13	GLICOSE 50% COM 10ML	2.000	AMPOLA	1,15	2.300,00
16	SORO RINGER LACTADO 500ML	2.400	FRASCO	6,20	14.880,00
18	BROMETO DE RACURÂNIO 10 MG	600	AMPOLA	96,00	57.600,00
26	DEXCLOFENIRAMINA XAROPE 100ML	100	FRASCO	4,75	475,00
28	LEVOFLOXACINO 500 MG	20.000	COMPRIMIDO	2,10	42.000,00
29	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	2.000	FRASCO	5,99	11.980,00
38	DIPIRONA 500MG,	50.000	COMPRIMIDO	0,29	14.500,00
TOTAL R\$					495.465,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



2. Empresa **PRADO PHARMA LTDA** com melhor proposta para os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PRADO PHARMA LTDA	
1	SUCCINIL COLIN 100MG/ML	100	AMPOLA	41,00	4.100,00
4	CEFTRIAXONA 1G	8.000	AMPOLA	16,40	131.200,00
10	PROPOFOL 10MG/ML 20ML	300	AMPOLA	49,00	14.700,00
11	TENOXICAM 20 MG/ML 2ML	1.200	AMPOLA	17,94	21.528,00
14	SORO FISIOLÓGICO 0,9%,	12.000	FRASCO	4,80	57.600,00
20	VERAPAMIL 2,5 MG /ML	200	AMPOLA	45,00	9.000,00
23	ACETILCISTEINA XAROPE 40 MG /ML ADULTO	5.000	FRASCO	13,30	66.500,00
24	AMOXICILINA +CLAVULANATO 500+125 MG	2.400	COMPRIMIDO	3,45	8.280,00
27	IVERMECTINA 6MG	50.000	COMPRIMIDO	1,95	97.500,00
30	NITAZOXANIDA 500MG.	1.200	COMPRIMIDO	4,99	5.988,00
33	VITAMINA C 500 MG+ VITAMINA D 1000 UI + ZINCO 29,59 MG	50.000	COMPRIMIDO	0,50	25.000,00
35	PARACETAMOL 200 MG/ ML 10ML	4.000	FRASCO	1,90	7.600,00
37	DEXCLOFERINAMINA 2MG	500	COMPRIMIDO	0,40	200,00
39	DIPIRONA 500MG/ML 10ML	1.000	FRASCO	1,95	1.950,00
42	COLCHICINA 0,5MG	1.000	COMPRIMIDO	0,59	590,00
TOTAL GERAL R\$					451.736,00

3. Empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA - EPP** com melhor proposta para os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA - EPP	
7	DEXAMETASONA	4.000	AMPOLA	2,46	9.840,00
9	FENTANILA 50MCG/ML 2ML	2.000	AMPOLA	3,45	6.900,00
15	SORO GLICOSADO 5%500ML	6.000	FRASCO	4,95	29.700,00
17	MEROPENÉN 500 ML	500	AMPOLA	35,60	17.800,00
19	MORFINA 10MG / ML	600	AMPOLA	10,34	6.204,00




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



21	ATRACURIO 10 MG / ML	100	AMPOLA	41,62	4.162,00
22	ETOMIDATO 2MG/ ML	200	AMPOLA	45,00	9.000,00
25	AZITROMICINA 500MG.	70.000	COMPRIMIDO	2,89	202.300,00
31	PARACETAMOL 500 MG	50.000	COMPRIMIDO	0,20	10.000,00
32	ACETILCISTEINA 20MG/ML (XAROPE)INFANTIL	300	FRASCO	16,80	5.040,00
34	PREDSONA 20 MG	100.000	COMPRIMIDO	0,42	42.000,00
36	DEXCLOFENIRAMINA 2 MG /ML	100	FRASCO	2,98	298,00
40	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 200MG/5ML 15 ML	100	FRASCO	15,58	1.558,00
41	DEXAMETASONA 4MG	4.000	COMPRIMIDO	0,41	1.640,00
TOTAL R4					346.442,00

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa **D M C MESSIAS EIRELI – EPP**, no valor de R\$ **495.465,00** (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais); a Empresa **PRADO PHARMA LTDA** no valor de R\$ **451.736,00** (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais) e a Empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA – EPP**, no valor de R\$ **346.442,00** (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) levando-se em consideração as melhores propostas ofertadas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Itaituba-PA, 28 de janeiro de 2021.


GLEICIELY RAMOS DAVILA
Comissão de Licitação
Presidente